

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023 Altera a lei nº 1.116/2021, artigo 40, que dispose sobre o conselho Municipol de Educação.

DISCUSSÃO	1ª.)/	<i>I</i>	TAÇÃO 1ª.)//	/
	3ª.)/	<i>/</i>	3ª.)/	/
1ª.)	☐ APROVADO	☐ REJEITADO	PORVOTOS	
2ª.)	☐ APROVADO	☐ REJEITADO	PORVOTOS	
34.)	☐ APROVADO	☐ REJEITADO	PORVOTOS	





Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009 /2023

Altera a Lei nº 1.116/2021 – Dispõe sobre o conselho Municipal de Educação, integrado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB como Câmara Técnica e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Art.4° da Lei n° 1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

"Art.4°. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal conforme composição de suas Câmaras Técnicas"

Art. 2° - Fica alterado o inciso IV e suprimido o inciso V do Art.13 da Lei n°1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

"Art. 13. Omissis.

I — Omissis:

II — Omissis;

III — Omissis;

IV — 2 (dois) representante dos profissionais do magistério público;"

Art. 3° - Fica alterado Art.15 da Lei n°1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:





Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18:128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

"Art. 15. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB será composta por 13 (treze) membros, sendo:

I—2 (dois) representantes do Poder Público municipal, sendo ao menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

II — 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III — 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV — 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica publica;

VI — 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica publica;

VII — 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação

VIII — I (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX — 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil."

Art. 4°. Revogam se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1G, 15 de fevereiro de 2023. Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro -

Municipal



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei de alteração da "Lei nº1.116/2021 – Dispõe sobre o conselho Municipal de Educação, integrado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB como Câmara Técnica e dá outras providências".

É sabido que após promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, de 1988, para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, editou-se Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentando referido fundo, que foi alterada posteriormente pela Lei 14276 de 27 de dezembro de 2021.

Nesse sentido o artigo 34, inciso IV, da Lei 14.113/2020 trouxe os seguimentos do âmbito municipal que precisam compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e que estes conselhos precisam ser criados através de legislação municipal específica.

Diante da análise da Lei Municipal nº1.116/2021, observou-se que a composição diverge da Lei Federal, motivo pelo qual necessita de adequação, o qual se faz através deste projeto de lei.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o <u>regime</u> <u>de urgência, urgentíssima</u>, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira

PROTOCOLO

Recebido em 27/07/23



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Altera a Lei nº 1.116/2021 - Dispõe sobre o conselho Municipal de Educação, integrado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB como Câmara Técnica e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Art.4° da Lei n° 1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

"Art.4°. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal conforme composição de suas Câmaras Técnicas"

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV e suprimido o inciso V do Art.13 da Lei nº1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:

"Art. 13. Omissis.

I — Omissis;

II — Omissis;

III — Omissis;

IV — 2 (dois) representante dos profissionais do magistério público;"

Art. 3° - Fica alterado Art.15 da Lei n°1.116/2021, passando a vigorar, com os seguintes dizeres:





Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

"Art. 15. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB será composta por 13 (treze) membros, sendo:

I—2 (dois) representantes do Poder Público municipal, sendo ao menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

II — 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

 III — 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV — 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica publica;

VI — 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica publica;

VII — 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação

VIII — I (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX — 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil."

Art. 4º. Revogam se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Carlos/Ferreira Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Referência ao Projeto de Lei nº 002/2023 que altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º, que dispõe sobre o conselho municipal de educação A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, dia 22 de março de 2023 na câmara Municipal às 18:00 horas, após analisar os referidos projetos, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 22 de março de 2022.

Presidente:

Claudio Cosme de Souza

Relator:

Antônio Carlos Cordeiro

Membro:

Gilberto Guerra Mendonça

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Aos 22 dias do mês março do ano de 2023, às 18:00 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei nº 002/2023 que altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º, que dispõe sobre o conselho municipal de educação. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo encontra-se dentro da legalidade manifestando pela aprovação do mesmo. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 22 de março de 2023.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

Referência ao Projeto de Lei nº 002/2023 que altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º que dispõe sobre o conselho Municipal de educação. A Comissão permanente de educação, cultura, turismo, esporte, indústria, comércio, obras e políticas rurais, em reunião realizada, dia 22 de março de 2023 na câmara Municipal às 18:00 horas, após analisar os referidos projetos, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 22 de março de 2023.

Presidente: Gilson Correa das Neves

Relatora/ Ana Cristina Leonel da Silva

Membro, Antônio Carlos Cordeiro

Ata da reunião da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Aos 22 dias do mês de março de 2022, às 18:00 horas, na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente para analisar o Projeto de Lei nº 002/2023 que altera a lei nº 1.116/2021, artigo 4º que dispõe sobre o conselho Municipal de educação, após analisar o Projeto de Lei. A comissão entendeu estar legal sendo favorável aos mesmos.

Rodeiro, 22 de março de 2023.